

RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2024

Dispõe sobre o apoio financeiro para Ações Estratégicas de forma a garantir continuidade da prestação de serviços assistenciais a saúde da população do Sistema Único de Saúde e, autoriza o repasse financeiro de caráter excepcional, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando que conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando que segundo o artigo 8º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;
- considerando que nos termos do artigo 15, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde e acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- considerando que o artigo 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 preconizam que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- considerando a Resolução SESA nº 311, de 02 de julho de 2009, que determina que os prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, vinculados ao Sistema Único de Saúde, que apresentarem dificuldades de manutenção do atendimento à saúde, por qualquer motivo, deverão, antes de qualquer medida, comunicar o Gestor Estadual ou

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Municipal (quando em Gestão Plena), por intermédio dos setores de Regulação e de Vigilância em Saúde;

- considerando o recebimento do Ofício nº 100/2024, de 08 de fevereiro de 2024, encaminhado pela Santa Casa de Campo Mourão, no qual se noticia a necessidade urgente da implantação imediata de um desvio de fluxo para as gestantes de alto risco e pacientes destinados à UTI Neonatal e Pediatria, a partir da 07:00 do dia 09 de fevereiro de 2024, diante da dificuldade em encontrar médicos plantonistas para o fechamento da escala na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Neonatal;

- considerando que a SESA está prestando toda assistência e realizando as transferências solicitadas, inclusive com apoio das aeronaves do Governo do Estado;

- considerando que neste momento não há nenhum pedido de transferência pendente junto a regulação e que já foram efetuadas 23 (vinte e três) transferências para hospitais de Telêmaco Borba, Umuarama, Campo Largo, e Cianorte;

- considerando que o município de Campo Mourão é de gestão plena, habilitado pela Resolução nº 008/2005

- considerando as características dos serviços de saúde que necessitam da prestação de serviços de forma contínua;

- considerando a Resolução SESA nº 673/2023, no inciso II do art. 6º que estabelece como Apoio financeiro para Ações Estratégicas que são incentivos financeiros utilizados para atendimento de alguma iniciativa que abrange característica específica de acordo com a necessidade de cada município ou da própria Secretaria de Estado da Saúde em atender casos individuais, considerados de caráter excepcional e temporário

- considerando a Deliberação CIB-PR nº 075/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o apoio financeiro para Ações Estratégicas de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais a população do Município de Campo Mourão e, autoriza a liberação de recurso financeiro de caráter excepcional no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), em parcela única, conforme Anexo I.

Art. 2º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução SESA nº 673/2023.

Art. 3º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa: Cuidado Regionalizado em Saúde.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo;

II - Bloco de Financiamento: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio;

III - Componente: Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

IV - Programa de Trabalho: 10.302.35.8485;

V - Natureza da Despesa: 3341.4120;

VI - Fonte 500.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2024

CNPJ	FMS	VALOR	BCO	AG	C/C	CNES	ESTAB
09.253.109/0001-05	Campo Mourão	R\$ 600.000,00	BB	0406-5	82172-1	0014109	Santa Casa de Campo Mourão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0243_21.788.8670.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/02/2024 15:19.

Inserido ao protocolo **21.788.867-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 29/02/2024 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
53d7ddc27f0a6dda1d9a954625161c33.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	18356/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 243/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolução_0243_2024.rtf 163,50 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	29/02/2024 15:26	
Data de publicação		
 01/03/2024 Sexta-feira	Gratuita	 Alterada
		29/02/24 15:41
		 N° da Edição do Diário: 11610
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	